



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade Nacional de Direito
Gabinete da Direção
Secretaria dos Departamentos

SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

**SETOR DE TEORIA DO DIREITO - 20H
3 VAGAS**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

A Banca do Concurso para Professor Substituto de Teoria do Direito (referente à Resolução 03 do CEG de 2021 e ao Edital 417 de 27 de maio de 2021), integrada pelos Profs. André Luiz Souza Coelho (presidente), Margarida Maria Lacombe Camargo e Ana Lúcia Sabadell da Silva (membros avaliadores), tendo deliberado sobre várias demandas encaminhadas a diferentes instâncias da Faculdade Nacional de Direito, todas atacando os critérios (alegadamente arbitrários) usados para seleção de candidatos aptos e não aptos na primeira etapa, a (alegada) falta de apreciação individualizada dos recursos desta primeira decisão e a (alegada) quebra de isonomia entre os candidatos não aprovados, comunica por meio desta mensagem que decidiu, por motivo de conveniência e oportunidade, suspender o referido concurso, anulando os atos praticados até o momento e dissolvendo a banca atual, embora por motivos que não coincidem inteiramente com as referidas reclamações, conforme exposto nos argumentos abaixo.

Entendemos que os critérios de aderência e relação direta com os temas buscados pelo concurso estavam previstos no edital, foram legítimos e foram aplicados com justiça pela banca, mas deveriam, preferencialmente, ter sido anunciados no edital com maior ênfase no que se refere ao grau de exigência e à clareza dos critérios a serem levados em conta, para que cada candidato pudesse medir com mais precisão as chances reais de que viesse a ser recusado. A falta dessa providência explica em parte a surpresa e revolta dos que foram excluídos.

Entendemos também que os recursos dirigidos contra a primeira decisão seletiva da banca foram devidamente lidos e apreciados em cada um de seus argumentos, mas, dado o prazo exíguo de resposta para muitos recursos ao mesmo tempo e a uniformidade dos recursos em colocarem em dúvida os juízos sobre aderência e não aderência que a banca havia utilizado, a banca se viu na necessidade de, em sua resposta a cada recorrente, em vez de enfrentar pontualmente os argumentos levantados, dar a conhecer os seus critérios de julgamento, os quais, em nossa suposição, esclareceriam por que os argumentos dos recursos não procediam. A banca reconhece, agora, que teria sido preferível enviar tanto o esclarecimento generalizado quanto uma resposta individualizada e que, caso fosse maior o prazo de resposta aos recursos, assim o teria feito.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade Nacional de Direito
Gabinete da Direção
Secretaria dos Departamentos

Finalmente, os membros da banca divergem entre si sobre a alegação de quebra de isonomia, a qual se refere ao fato de que um dos candidatos excluídos na primeira etapa, cujo recurso foi denegado como o de todos os outros, foi aceito à segunda etapa após ter encaminhado reclamação à Ouvidoria da Universidade. Um dos membros da banca entende que, dessa maneira, o candidato teve acesso a segundo exame de suas razões, que não estava previsto no edital nem foi igualmente ofertado aos outros candidatos excluídos. Dois dos membros, porém, entendem que a reclamação à ouvidoria era uma medida disponível a qualquer candidato e que, em vista dela, a banca é autônoma para voltar atrás em sua decisão anterior, o que só aconteceu em vista de fatos que se aplicavam apenas ao caso do candidato em questão. Mesmo diante deste desacordo, a banca entende que é melhor que não paire sobre o concurso qualquer suspeita sobre o tratamento isonômico dos candidatos, que na Faculdade Nacional de Direito sempre foi e continuará sendo da máxima preocupação de todos os professores envolvidos.

Em vista disso, como já anunciamos acima, a banca avaliadora decidiu, por motivo de conveniência e oportunidade, suspender o referido concurso, anulando os atos praticados até o momento e dissolvendo a banca atual. Pedimos que sejam avisados todos os candidatos, aptos e não aptos, aprovados na prova escrita e não aprovados, e que sejam tomadas as medidas cabíveis para publicação de novo edital e/ou norma regulamentadora e constituição de nova banca, uma vez que permanece a necessidade de o Departamento de Teoria do Direito preencher as três vagas oferecidas. Esperamos que, dessa maneira, a próxima banca possa ser montada e conduzir a seleção sem maiores intercorrências, em benefício da justiça e transparência do referido processo seletivo.

Att.

A Banca Examinadora

